

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

A Rede Social, criada pela Resolução de Conselhos de Ministros nº 197/97, de 18 de Novembro, surgiu no contexto de uma tendência de descentralização do combate à pobreza e à exclusão social, responsabilizando os agentes locais e mobilizando a sociedade civil a um trabalho conjunto de promoção do desenvolvimento social. Preconizada como agente da mobilização do conjunto da sociedade, assenta em estratégias territoriais integradas, quer no planeamento das intervenções, como na sua execução em parceria, rentabilizando e trazendo maior eficácia à atuação das entidades públicas e privadas em cada território.

O Concelho de Arganil conta com uma vasta experiência no trabalho em Parceria na esfera social, sendo patentes as sinergias criadas entre os diferentes agentes, e com as quais se verificou que a partilha de iniciativas e a rentabilização dos recursos, são as estratégias mais adequadas para intervir sobre os problemas de cariz social.

Constatou-se, assim, da capacidade local de implementação da Rede Social, utilizando uma metodologia de planeamento estratégico e participado, assente num modelo de organização e funcionamento consubstanciado no Conselho Local de Acção Social (CLAS).

O CLAS de Arganil deverá dispor de um Regulamento Interno, onde se estabeleçam regras de funcionamento, garantindo a aplicação dos princípios da Rede Social.

Este documento tem natureza flexível, podendo vir a ser actualizado e reajustado face às necessidades e realidade local, sempre que se justificar. É formulado de acordo com o Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, na sua atual redação, que consagrou os princípios, finalidades e objetivos da Rede social, bem como a sua constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se a definir e a dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Acção Social de Arganil, adiante designado por CLASA, constituído a 20 de Junho de 2003, nos termos da Resolução de Conselhos de Ministros nº 197/97 e do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1 - O CLASA é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social, pela promoção do desenvolvimento social local.

2 – O CLASA é constituído por entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que a ele adiram de livre vontade.

3 – O CLASA baseia-se num trabalho em parceria alargada, efectiva e dinâmica, e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4 – As decisões tomadas pelo CLASA devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada parceiro.

Artigo 3.º

Objectivos

O CLASA tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Introduzir dinâmicas de planeamento estratégico e avaliação da intervenção social;
- c) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- d) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objetivos do referencial estratégico nacional na operacionalização local da Rede Social;
- e) Definir prioridades de intervenção e articulá-las com os recursos locais;
- f) Promover uma parceria efetiva e dinâmica que articule e rentabilize as parcerias implantadas no concelho;
- g) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- h) Promover a dinamização do sistema de informação com vista à difusão da informação produzida aos agentes locais e população em geral;
- i) Promover a formação dos agentes locais envolvidos no processo de desenvolvimento local;
- j) Desenvolver formas de intervenção social inovadoras.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGÂNICA

ARTIGO 4.º

Estruturas Orgânicas da Rede Social

A Rede Social do Concelho de Arganil, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo e por Comissões Sociais de Freguesia, ou Inter-Freguesias, adiante designadas por CSF/CSIF.

ARTIGO 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLASA é o concelho de Arganil.

ARTIGO 6º

Sede de Funcionamento

O CLASA tem sede nas instalações do Município de Arganil, sito no edifício dos Paços do Concelho, Pç. Dr. Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil, o qual é responsável pelo Secretariado Técnico e apoio logístico ao seu funcionamento.

ARTIGO 7º

Composição do CLASA

1 - O CLASA é composto por entidades que, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 2.º, manifestem vontade em aderir ao Conselho Local de Acção Social, devendo constar a sua identificação e data de adesão no Anexo I ao presente regulamento.

2 – Poderão ainda integrar o CLASA, mediante deliberação nesse sentido, os representantes da CPCJ de Arganil, os representantes do Núcleo Local de Inserção de Arganil e, ainda, representantes de outras parcerias/projetos com autonomia funcional, não tendo, contudo, direito a voto enquanto entidades.

ARTIGO 8º

Estruturas do CLASA

1 – O CLASA é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 – Para a prossecução dos objetivos do CLASA, podem ainda vir a ser constituídos grupos de trabalhos temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

ARTIGO 9º

Adesão e Processo de Constituição

1- Qualquer entidade pode aderir ao CLASA desde que desenvolva trabalho no Concelho de Arganil, bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local.

2- A adesão dos membros do CLASA é concretizada através de declaração/ofício em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respetivo representante.

3. A constituição do CLASA e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em ata.

4- A adesão das entidades carece da aprovação pela maioria dos membros que compõem os CLAS mediante critérios de adesão estipulados no nº 1 do presente artigo.

SECÇÃO 1

Plenário do CLASA

ARTIGO 10º

Do Plenário

1 – O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no **Anexo I** deste Regulamento.

2 – O CLASA é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal que pode delegar a presidência num Vereador, sem faculdade de subdelegação.

3 – Os membros das entidades que constituem o CLASA deverão, obrigatoriamente, ser investidos de plenos poderes de decisão, necessários à prossecução dos objetivos.

4 – Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade ou serviço, representar simultaneamente uma determinada entidade e um sistema de parcerias.

5 – As entidades e serviços que compõem o CLASA podem substituir os seus representantes sempre que o entenderem, mediante comunicação, por escrito, ao Presidente do CLASA, com a antecedência mínima razoável.

ARTIGO 11.º

Competências do Plenário

1 – Compete à Presidência do CLASA:

- a) Representar o CLASA;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos de agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo;
- l) Assegurar, em geral, o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2 – Compete ao Plenário do CLASA desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
- c) Criar grupos de trabalho temáticos, sempre que considerados necessários para tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;

- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P.
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF/IF, ou por outras entidades e procurar as soluções necessárias mediante participação de entidades competentes representadas ou não, no Concelho Local de Acção Social.
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

ARTIGO 12º

Funcionamento do Plenário

1 – O CLASA reúne ordinariamente duas vezes por ano em plenário.

O primeiro plenário decorrerá entre Janeiro e Fevereiro e será destinado à avaliação do ano anterior e discussão do plano de acção para o ano em curso. O segundo plenário decorrerá entre Setembro e Outubro, incidindo sobre o acompanhamento do plano de acção, naquilo que foram os resultados do primeiro semestre e das acções previstas no segundo semestre; e ainda à discussão sobre as grandes prioridades para o plano de acção do próximo ano, para eventualmente serem considerados nos planos de actividades e orçamento das entidades;

2 – O CLASA poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência, do núcleo executivo ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de 8 dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3 – Nas reuniões extraordinárias, referidas no número anterior, só poderão ser apreciados e votados os pontos da respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 13º

Convocatórias

- 1 – As reuniões do órgão plenário são convocadas pelo Presidente do CLASA e remetidas com pelo menos 8 dias úteis de antecedência seguindo a convocatória por correio eletrónico e, excecionalmente, por correio normal para as entidades ou organismos que não possuam endereço eletrónico, ou sempre que a situação assim o justifique.
- 2 – Em caso de justificada urgência, as reuniões poderão ser convocadas, excecionalmente, por telefone.
- 3 – Sempre que a notificação referida no número anterior seja feita por telefone, será a mesma confirmada através de correio eletrónico ou por via postal, no dia útil imediato, sem prejuízo de a notificação se considere aquela feita na data da primeira notificação.
- 4 – Na convocatória deve constar a data, hora e local da reunião.
- 5 – A ordem do dia e respetiva documentação é entregue aos parceiros do CLAS com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.

ARTIGO 14º

Quórum e Deliberações

- 1 – O plenário do CLASA reúne à hora marcada, com a maioria do número de membros presentes, reunindo, na falta de quórum, 15 minutos depois com os presentes, devendo esse facto ficar registado em ata.
- 2 – O CLASA delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente, ou o seu representante, tem direito a voto de qualidade.
- 3 - Cada entidade do plenário tem direito a um voto;
- 4 - As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.
- 5 – Poderão participar nas reuniões do plenário, sem direito a voto, outros representantes de entidades públicas ou privadas (com ou sem fins lucrativos), cuja presença seja considerada importante pela competência técnica e/ou conhecimento específico sobre determinada matéria, que possa constituir uma mais valia para a prossecução dos objetivos do CLASA.

ARTIGO 15º

Actos do CLASA

- 1 – Os actos do CLASA são inscritos em acta sob a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
- 2 – Os membros do CLASA que queiram apresentar propostas ao plenário, deverão endereçar antecipadamente ao presidente do CLASA as suas propostas, até 30 dias antes do plenário, para a elaboração da agenda e sua distribuição.
- 3 – O CLASA pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de aprofundar, estudar e elaborar proposta.
- 4 - As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

ARTIGO 16º

Actas e Registos de Presenças

- 1 – De cada reunião é lavrada uma acta, da qual é enviada cópia a cada entidade, por correio eletrónico ou normal, sendo a mesma formalmente apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2 – A responsabilidade de elaboração da acta cabe, por inerência, ao Secretariado Técnico da entidade referida no artigo 6º do presente Regulamento.
- 3 – Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

ARTIGO 17º

Direitos e deveres dos membros do CLASA

- 1 – Constituem direitos dos membros do CLASA:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLASA;
 - b) Ser informado pelos restantes membros do CLASA de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social na mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLASA.
- 2 – Constituem deveres dos membros do CLASA:

- a) Informar os restantes parceiros do CLASA acerca de todos os projetos, medidas, programas/candidaturas de intervenção social e respostas sociais em execução ou a executar;
- b) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
- c) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
- d) Colaborar mediante disponibilização dos recursos existentes na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.

3 – O não cumprimento de um dos deveres referidos no n.º 2 num prazo razoável determina a suspensão do membro do CLASA, por um período de um ano, findo o qual poderá integrar novamente o CLASA.

4 – O exposto no número anterior não se aplica aos membros obrigatórios do CLASA, isto é, as entidades referidas no artigo 21º, nº 1, alínea a) do Decreto-lei 115/2006, de 14 de Junho.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

ARTIGO 18º

Composição e Funcionamento do Núcleo Executivo

- 1 - O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos não inferior a três e não superior a sete.
- 2 – Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da segurança social, da câmara municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;
- 3 - Os restantes elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 2 são eleitos de dois em dois anos pelo plenário geral do CLASA, tendendo a representar os diversos organismos do sector público da área da política social e a maximizar a articulação com o Núcleo Local de Inserção, devendo constar a sua identificação e data de eleição no Anexo II ao presente regulamento.
- 4 – Podem ainda participar nas sessões do Núcleo Executivo, segundo o nº 2 do artigo 28º, sem direito a voto, e com estatuto de colaboradores, representantes de outras estruturas de parceria, representantes de projectos, ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.

5 – O Núcleo Executivo reunir-se-á ordinariamente com carácter trimestral, segundo convocatória do seu Presidente, sendo de cada reunião redigida uma Acta a distribuir por correio electrónico a todos os membros do NE.

6 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, o Núcleo Executivo pode reunir extraordinariamente, quando circunstâncias assim o exijam, devendo a respetiva convocatória observar o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 13º do presente Regulamento.

7 – O Núcleo Executivo é coadjuvado por colaboradores em permanência, com competência técnica, designados pelas entidades componentes do CLASA.

ARTIGO 19º

Competências do Núcleo Executivo

1 – São competências do Núcleo Executivo do CLASA:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLASA;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLASA;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLASA e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLASA;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do CLASA delibere constituir.
- i) Promover acções de formação para os técnicos de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
- l) Estimular a colaboração activa de outras entidades públicas ou privadas na prossecução dos fins do CLASA;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas e programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

o) Compete ainda e quando necessário, a activação da Equipa Técnica concelhia, para auxiliar o cumprimento da execução de funções centrais, nomeadamente a produção e organização de informação relevante para o planeamento e avaliação do PDS.

SECÇÃO III

Pareceres

ARTIGO 21º

Deliberação e Emissão de Pareceres

1 – Sem prejuízo da alínea h) do nº 2 do art.º 11º, e com o intuito de tornar mais eficaz a ação do CLASA, bem como a atividade das Instituições, sempre que surja um pedido de parecer em que não seja possível agendar, em tempo oportuno, a reunião de plenário do CLASA para a respetiva deliberação, a Rede Social de Arganil nos termos do disposto no Artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, poderá utilizar os meios à disposição, tais como o correio eletrónico com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria, sob pena de se considerar os mesmos validados, na falta de resposta

2 - A Rede Social de Arganil deverá definir o prazo para deliberação do parecer, nas situações previstas no número 1 do presente artigo.

3 - O resultado e o conteúdo dos pareceres deliberados pelos parceiros do CLASA, em situações previstas no número 1 do presente artigo, serão comunicados pelo NE na próxima reunião plenária do CLASA.

SECÇÃO IV

Colaboradores em Permanência

ARTIGO 22º

Competências

1 – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos tendentes à elaboração do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social e planos de ação.

2 – Colaborar na implementação das ações estabelecidas no plano de ação do CLASA.

3 – Recolher os elementos necessários para avaliação das mesmas.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovada por maioria dos membros presentes, em reunião de plenário.

Artigo 24.º

Revisão

1 - O regulamento poderá sofrer as alterações necessárias de acordo com as necessidades sentidas na prossecução dos objectivos do CLASA.

2 – Qualquer alteração ou aditamento ao presente regulamento deverá ser aprovada em reunião de plenário, pela maioria dos seus membros, com exceção do Anexo II, que se atualiza automaticamente de acordo com o previsto nº 3 do art.º 17.º.

ANEXO I – Conselho Local de Ação Social de Arganil

ENTIDADE	DATA ADESÃO	OBS.
Agrupamento de Escolas de Arganil	Junho/2003	Agrup. Escolas designado em Junho/2004
Assistência Folquense	Junho/2003	
Associação de Desenvolvimento Integrado da Beira Serra	Fevereiro/2005	
Associação de Freguesias de Direito Público de Arganil	Julho/2004	
Associação de Moradores de Casal de S. João	Dezembro/2003	
Associação Humanitária e Social da Casa do Povo de Barril de Alva	Junho/2003	
Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental		
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários <i>Argus</i>	Março/2014	
Associação Passo a Passo		
Associação <i>Gaudeamus</i>		Suspensão definitiva, por incumprimento do n.º 1. do art.º 8 do presente regulamento
Câmara Municipal de Arganil	Junho/2003	
Cáritas Diocesana de Coimbra	Junho/2003	
Casa do Povo de Cerdeira e Moura da Serra	Junho/2003	
Casa do Povo de Côja	Julho/2004	
Centro de Emprego e Formação Profissional de Arganil	Junho/2003	
Conferência S. Vicente de Paulo		
Comissão Social de Freguesia de Pombeiro da Beira		
Centro de Saúde de Arganil	Junho/2003	CSA designado em Março/2004
Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra	Junho/2003	
Centro Social da Freguesia de Cepos	Junho/2003	
Centro Social Paroquial de Benfeita	Junho/2003	
Centro Social Paroquial de Côja	Junho/2003	
Centro Social Paroquial de Sarzedo	Junho/2003	
Centro Sócio-Cultural de Anseriz	Janeiro/2005	
Casa do Povo de S. Martinho da Cortiça		

Fundação Bissaya Barreto – Casa da Criança Joaquina B. Rosa	Junho/2005	
--	------------	--

Entidade	Data Adesão	Obs.
Guarda Nacional Republicana	Setembro/2003	
ISS, I.P./Centro Distrital de Coimbra	Julho/2003	
Junta de Freguesia Anseriz	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Arganil	Junho/2003	
Junta de Freguesia Barril de Alva	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Benfeita	Junho/2003	
Junta de Freguesia Cepos	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Cerdeira	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Côja	Junho/2004	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia de Celavisa	Junho/2003	
Junta de Freguesia de Secarias	Junho/2003	
Junta de Freguesia Folques	Junho/2003	
Junta de Freguesia Moura da Serra	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Piódão	Junho/2003	
Junta de Freguesia Pomares	Junho/2003	
Junta de Freguesia Pombeiro da Beira	Junho/2003	
Junta de Freguesia S. Martinho da Cortiça	Junho/2003	
Junta de Freguesia Sarzedo	Junho/2003	
Junta de Freguesia Teixeira	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Junta de Freguesia Vila Cova de Alva	Junho/2003	Extinta, de acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro
Lions Clube de Arganil	Março/2014	
Maria Elvira Do Espírito Santo Ferreira	Março/2014	
Maria do Espírito Santo Brito	Março/2014	
Santa Casa da Misericórdia de Arganil	Junho/2003	
Santa Casa da Misericórdia de Vila Cova de Alva	Junho/2003	
União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	Fevereiro/2014	
União das Freguesias de Cepos e Teixeira	Fevereiro/2014	
União das Freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	Fevereiro/2014	
União das Freguesias de Côja e Barril de Alva	Fevereiro/2014	

ANEXO II – Núcleo Executivo

Entidade	Representante	Data Eleição
Município de Arganil	Dr. Luís Paulo Costa	25.02.2022
ISS, I.P./Centro Distrital de Coimbra	Dr. Marco Pinto	25.02.2022
Centro Social Paroquial de Côja	Dr. Tiago Mota	25.02.2022
Passo a Passo com a Criança e a Família – Associação de Ajuda Psicossocial	Dra. Liliana Barros	25.02.2022
Instituto do Emprego e Formação Profissional do Pinhal Interior Norte	Dr. João Domingues	25.02.2022
Junta de Freguesia de Arganil	Sr. Pedro Alves	25.02.2022
Guarda Nacional Republicana	1º Sargento Vítor Cardoso	25.02.2022